



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 59318/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
DATA DE ENTRADA: 01/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00012/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.
INTERESSADOS: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
Joseildo Alves Monteiro



Para ir longe é preciso ter Foco!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB
 PROPONENTE: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI
 CNPJ: 12.359.017/0001-19

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES DA REDE EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PB COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS/AULAS.

PROponente: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1	FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PB CARGA HORARIA DE 40 HORAS/AULAS.	PESSOAS	56	R\$650,00	R\$ 36.400,00
---	--	---------	----	-----------	---------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Huan Trindade

Assinado de forma digital por Huan Trindade

Dados: 2023.05.10 05:14:00 -03'00'

João Pessoa, 10 de maio de 2023

CNPJ: 12.359.017/0001-19



000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Secretaria de Educação

São José do Bonfim - PB, 04 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

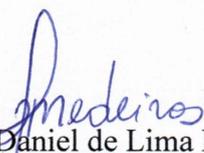
Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

- Justificativa para a necessidade da solicitação: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de curso de formação em educação inclusiva, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Jozinalva Daniel de Lima Medeiros
Secretária de Educação

000044



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB, com o tema: Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor da aprendizagem.						
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.359.017/0001-19	PESSOAS	56	650,00	36.400,00	1	

SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 12 de Maio de 2023

RESULTADO FINAL:

- FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.359.017/0001-19.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.400,00

JOSEILDO ALVES MONTEIRO

nº PRESIDENTE/PMSJB

MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
Membro CPL/PMSJB

GUILHERME BONFIM COSTA
Membro CPL/PMSJB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00012/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitações do município de São José do Bonfim/PB, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com a realização de curso de formação em educação inclusiva, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

3.0 - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

Da Singularidade do Serviço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo destina-se para o Evento da Educação Inclusiva realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando que esta secretaria realiza de forma habitual trabalhos e eventos de caráter pedagógico; Considerando que o serviço contratado busca capacitar os professores, a fim de que eles possam utilizar essa ferramenta como meio de comunicação com os alunos; Considerando que o objetivo da capacitação em questão visa informar e construir de forma colaborativa o conhecimento, através da realização de uma atividade motivacional que propõe o fortalecimento das relações intra e interpessoais, a mudança de postura, o desenvolvimento do espírito cooperativo, bem como a renovação do estímulo para a realização de atividades pessoais e profissionais;

Considerando que esta ação possibilitará capacitar os profissionais da Educação das Escolas municipais para contribuir com a melhoria dos indicadores do Ensino local, servindo dessa maneira para a formação integral das crianças e adolescentes, proporcionando-lhes capacidade de enfrentar os desafios e as adversidades sociais da atualidade.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria Municipal de Educação, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Da Notória Especialização da Contratada

O art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, cujo tema é: "Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação em favor da aprendizagem", conforme programação do evento; e Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissional com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, que comprova o profissionalismo da contratada.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento."

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Inicialmente, destaca-se que a busca por uma educação de qualidade é um dos grandes desafios para o Brasil e perpassa por um projeto de governo em que dentro dos seus sistemas de ensino assuma o compromisso com a educação que realmente contemple a todas as camadas sociais com qualidade, dando oportunidade de condições para todos. Para isso, observa-se a necessidade de investimentos em todos os níveis de ensino, garantindo assim que a educação possa realmente atingir seu objetivo. Neste tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação de Professores da Rede Municipal de ensino, no sentido de habilitá-los a desenvolver as suas atividades educacionais junto aos alunos, através do evento com o tema em fulcro.

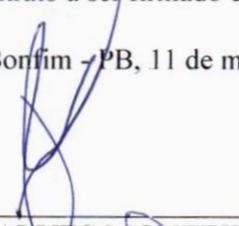
No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) de acordo com o estipulado na proposta. Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com preços praticados pela contratada em contratos celebrados anteriormente.

5.0 – CONCLUSÃO

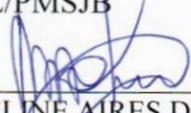
Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado com as disposições constantes no art. 55 da Lei 8.666/93.

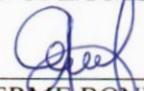
São José do Bonfim - PB, 11 de maio de 2023.



JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Presidente CPL/PMSJB



MARIA JAQUELINE AIRES DE OLIVEIRA
Membro CPL/PMSJB



GUILHERME BONFIM COSTA
Membro CPL/PMSJB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

Requerente: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 25, II c/c ART. 13, VI, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. I — Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de palestrantes para realizada da Jornada Pedagógica 2023, em razão da notória especialização da empresa e profissionais, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações e requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. II — Admissibilidade. Hipótese de licitação inexigível prevista no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993. III - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer

À apreciação deste setor Jurídico, para análise e emitir parecer quanto ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2023, justificativa do não procedimento licitatório normal, para Contratação de empresa especializada em Jornada Pedagógica para todos os profissionais que atuam na área da Educação do Município de São José do Bonfim/PB no ano de 2023 com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A análise do processo propicia os seguintes comentários:

2-FUNDAMENTAÇÃO Por se tratar de uma contratação administrativa, faz-se importante destacar que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal formalidade cumpre tripla função sob a ótica constitucional, asaber a) garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

executar o objeto que se pretenda contratar; b) atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e, c) ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos. Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, conforme demonstrado acima, há casos em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar, desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para a Administração. Quando tal se verifica, competirá ao agente buscar nas exceções ao Dever Geral de Licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente ornais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse mesmo norte, o inciso VI, do art. 13, da Lei Geral de Licitações e Contratos, assim determina:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



000048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Entende-se, portanto, que é juridicamente possível que o agente público poderá realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme se extrai do Termo de Referência apresentado e dos currículos anexados aos autos.

São José do Bonfim - PB, 12 de maio 2023.

Açucena Leonardo Lacerda
Assessor Jurídico
OAB-PB 27277



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1018 2045 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 122 2008 2072 Manutenção do Salário Educação; 12 361 1018 2047 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Bonfim- PB, 05 de maio de 2023.

Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

São José do Bonfim - PB, 15 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB; com base nos elementos constantes na Inexigibilidade nº IN00012/2023, a qual sugere a contratação de:

- FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Valor: R\$ 36.400,00

Publique-se e cumpra-se.



ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional



000050

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

Nos termos dos elementos constantes na Justificativa que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB; RATIFICO o correspondente procedimento a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.359.017/0001-19. Valor: R\$ 36.400,00. SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 15 de maio de 2023.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

000051



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São José do Bonfim PB, 16/05/2023

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

Nos termos dos elementos constantes na Justificativa que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB; RATIFICO o correspondente procedimento a: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.359.017/0001-19. Valor: R\$ 36.400,00.

SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 15 de maio de 2023.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/06/2023 às 11:34:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 59318/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Número da Licitação: 00012/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	c94d68bdc823fade4250256640b792a9
Justificativa do preço	Sim	661a41824729be0725a858930438d3f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5763501b3f7a3d176653190cb058d5fc
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	f3ee3228719c7b9a39a8658efb4bb346
Previsão Orçamentária	Sim	3f8a56a3010f9c01c71108fe76b087bb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	ebc676da72bc1d359615b1d96920d1d6
Ratificação	Sim	d66b6bdbb7d1eabb32d0b42808a73fcc

João Pessoa, 01 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



000052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CONTRATO Nº: 21201/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Esau Rael Araújo da Silva Nobrega, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pé de Serra, S/N - zona rural - São José do Bonfim - PB, CPF nº 042.087.344-93, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, com sede a Av. Barão do Rio Branco, 74, centro, Patos/PB, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira - 338, CPF nº 082.204.624-50 Carteira de Identidade nº 3083223 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00012/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00012/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB	pessoas	56	R\$ 650,00	R\$ 36.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1018 2045 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 122 2008 2072 Manutenção do Salário Educação; 12 361 1018 2047 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

A liquidação do contrato será efetuada em parcela única, no valor total contratado, mediante relatório final da Jornada, atesto e emissão de nota fiscal. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, seguros, locações diversas, montagens e desmontagens, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte, e demais encargos decorrentes da execução do contrato, conforme dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: até 03 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 06 (seis) meses, iniciando em 16 de maio de 2023, com termino em 16 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

e - Apresentar em tempo hábil, para providência da contratada, o planejamento básico da jornada;

f - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, produtos e/ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

g - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

h - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo, previstos no presente Termo de Referência e, posteriormente, pactuados no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- e - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- f - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo, bem como do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h - Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- i - Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventual mudança dos detalhes, por parte do CONTRATANTE;
- j - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão;
- l - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Educação;
- m - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da Secretaria de Educação, em razão da execução do objeto do contrato;
- o - Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;
- p - Todos os produtos e serviços deverão estar plenas condições, cabendo para tanto a avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



000055

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Bonfim - PB, 16 de maio de 2023

TESTEMUNHAS

Barbara Gaiane Oliveira da Costa
CPF: 701.747.534 - 89

Getulio Rodrigues Neto
CPF: 111.748.304 - 50

PELO CONTRATANTE

Esau Rael Araújo da Silva Nobrega
Prefeito

PELO CONTRATADO

**FUTURA CONSULTORIA
E SERVIÇO EIRELI**

Assinado de forma digital por FUTURA
CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI
Dados: 2023.05.16 13:38:27 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 12.359.017/0001-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21201/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM.

CONTRATADO(S): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 12.359.017/0001-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1018 2045 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 122 2008 2072 Manutenção do Salário Educação; 12 361 1018 2047 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

São José do Bonfim - PB, 16 de maio de 2023


ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

	JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM	
CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990		São José do Bonfim PB, 17/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 21201/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM.

CONTRATADO(S): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 12.359.017/0001-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1018 2045 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 122 2008 2072 Manutenção do Salário Educação; 12 361 1018 2047 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

São José do Bonfim - PB, 16 de maio de 2023

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 361 1018 2045 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 122 2008 2072 Manutenção do Salário Educação; 12 361 1018 2047 Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Bonfim- PB, 05 de maio de 2023.

Erinaldo Lemos de Lima
Secretário de Finanças

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL – A empresa que exercia seus negócios na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

Titular	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital integralizado
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
Total	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

Parágrafo Segundo - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

Parágrafo Terceiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberara sobre as contas e designara administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.
PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 59318/23. Data: 01/06/2023 11:37. Responsável: Joseildo A. Monteiro.
Impresso por convidado em 21/07/2023 17:28. Validação: 8F9F.4AD8.21D9.E535.F3C1.DCDA.EB16.E6E2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
RIVAN CARLOS TRINDADE DE SOUZA M DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3093223 SSP PB

CPF
042.204.624-50

DATA NASCIMENTO
06/05/1988

FILIAÇÃO
RONALDO MARCELO DE SOUSA
MARIA DO SOCORRO TRINDADE D
E SOUZA M GUIMAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
R

Nº REGISTRO
32849131481

VALIDADE
03/04/2012

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157742887

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JORO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6502557650
70044925166

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

000018

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.359.017/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010
NOME EMPRESARIAL FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCO CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.700-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO HUAN@FOCOPB.COM.BR	
TELEFONE (83) 9617-0669		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 09:32:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Departamento de Arrecadação

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV EPITACIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

000020



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
2970132

Inscrição Imobiliária
1101802100250000

Nome Fantasia
FOCO CONSULTORIA

Nome do Contribuinte ou Razão Social
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Localização Completa
AVENIDA BARAO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO
PATOS
CEP: 56700-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNPJ / CPF
12.359.017/0001-19

Outras Atividades
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Início da Atividade
10/08/2010

Título da Licença
ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Observações

PATOS, 3 de Dezembro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
Matrícula 8194

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 12.359.017/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:02 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **43AB.7537.5786.40C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 59ED.C5BA.DC4C.2DBF

Emitida no dia 02/05/2023 às 08:49:52

Nome Empresarial:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Número:

51

Complemento:

Bairro:

SALGADINHO

Município:

PATOS

CEP:

58706-505

Inscr. Estadual:

16.316.102-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

12.359.017/0001-19

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: AV. EPITACIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 02/05/2023

Contribuinte:

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Localização: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19		2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 01/07/2023		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

472B5A7EE52FC124D36A6E4A52EF603C107548CE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.359.017/0001-19
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042901130399173873

Informação obtida em 02/05/2023 08:44:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.359.017/0001-19
Certidão n°: 18291138/2023
Expedição: 02/05/2023, às 08:51:27
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:54 de 02/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2ntw.fdkG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de **FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo SRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FONSECA, Secretária de Educação do Município de Mulungu-PB.

Mulungu, 09 de maio de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FONSECA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MAT. 15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ENDEREÇO: RUA EDILIA MARIA / SN - MULUNGU-PB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epietácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/05/2023 08:48:14	05/2023	Patos - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia

FOCO CONSULTORIA

CPF/CNPJ

12.359.017/0001-19

Inscrição Municipal

2970132

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Não

Email

geane@focopb.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3506-9915

Endereço

Avenida Barão do Rio Branco, 74, Brasília - CEP: 58700-370 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Secretária municipal de educação de mulungú

CPF/CNPJ

20.629.963/0001-66

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

mulungu@mulungu.com.br

Endereço

(Localidade) Rua edilia maria s/n cento, s n, centro - CEP: 58354-000 - Mulungu - PB

SERVIÇO PRESTADO

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8211300

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COM 50 HORAS AULAS.

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 2460-0
Conta Corrente: 13.674-3
Futura Consultoria E Serviços
Banco Do Brasil

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
32.520,00	0,00	0,00	32.520,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.626,00	*****	0,00	32.520,00	32.520,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 4.373,94 Federal e R\$ 1.626,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 09/05/2023 11:26:45

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



**FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU –
PB**

DATA DA FORMAÇÃO: 02 HÁ 05 DE MAIO DE 2023

**TEMA DA FORMAÇÃO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM
EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA SALA DE AULA REGULAR.**

**TEMAS ABORDADOS DURANTE AS 40 HORA/AULAS
DA FORMAÇÃO:**

1. Gestão democrática da sala de aula;
2. Adequação do material didático;
3. Capacitismo e acessibilidade.

SEGUE PROJETO ABAIXO:



www.focopb.com.br
@fococonsultoriapb



PROJETO DE FORMAÇÃO

PREPARANDO PROFESSORES PARA PROMOVER A INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES

EDUCACIONAIS ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

O movimento pela inclusão escolar é um tema discutido em todo o mundo, e no Brasil, o tema teve início a partir da participação do país na conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jontiem, Tailândia e, principalmente com a Declaração de Salamanca, em 1994, quando os princípios da educação inclusiva ficaram mais claros. A necessidade de preparação adequada dos professores, esta recomendado na Declaração de Salamanca (Brasil, 1994) e na atual LDB (Brasil, 1996) como fator fundamental para a mudança em direção às escolas integradoras. No art. 59 inciso III da LDB vem falando da importância deste aspecto como pré requisito para a inclusão, ao estabelecer, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, "[...] professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns.

No momento em que a orientação inclusiva vem tratar de um ensino adequado às diferenças e às necessidades individuais, a implantação da educação inclusiva tem se deparado a limites e dificuldades, em decorrência da falta de formação dos professores para atender as necessidades educacionais dos educandos, além da precariedade da infraestrutura e de condições materiais para o trabalho pedagógico junto as crianças com deficiência. O que tem colocado em discussão, a ausência de formação dos educadores para trabalhar com a inclusão, e isso se torna um sério problema na implantação de políticas desse tipo. Diante desse quadro, torna-se importante que os educadores sejam instrumentalizados afim de atender às peculiaridades apresentadas pelos alunos.



www.focopb.com.br

[fococonsultoriapb](https://www.instagram.com/fococonsultoriapb)



Desde os tempos remotos, observa-se algo que une, e ao mesmo tempo separa os homens de todas as raças e credos: as diferenças. Instituem-se padrões, de como ser e se comportar. Aqueles que fogem deles são discriminados e excluídos. Todavia, existe uma premissa básica que expressa a existência humana: nenhum ser humano é igual a outro; cada um tem as suas próprias singularidades. Cada um de nós é percebido como pessoa, por nossas características individuais, aparência física, origem linguística, religiosa, cultural e étnica. Uma das questões mais difíceis de lidar, que podem surgir nas relações humanas, é a tendência que muitas pessoas têm em definir outras em termos meramente negativos, e de atribuir aos grupos a qual estas pessoas pertencem, como inferiores. Como demonstra Carvalho (2004) quando se refere à diferença marcada como deficiência ele diz que:

O discurso fundante calcado, numa racionalidade objetiva em torno das deficiências e organizado como retórica social, histórica e econômica gerou, no imaginário social, um sujeito fundado com deficiente, incapaz e improdutivo porque percebido apenas em suas limitações qualquer que seja a manifestação objetiva de sua deficiência. (p.54)

A diferença é um valor universal disponível a todos. Entender essa diferença é entender o processo de inclusão. Mantoan (2006) afirma que: "a inclusão propõe a desigualdade de tratamento como forma de restituir uma igualdade que foi rompida por formas segregadoras de ensino especial e regular". (p.16) A dimensão da igualdade precisa ser compreendida para que não haja a concepção de que devemos ser iguais em tudo. Mantoan (2006) relata que para se alcançar os ideais da igualdade seria necessário eliminar as desigualdades sociais e permanecer com as desigualdades naturais, pois estas são indiferentes aos preconceitos gerados pelas relações de domínio social. O mundo não será totalmente inclusivo de um dia para o outro, a inclusão é um processo, ninguém nasce sabendo incluir ou excluir, ela faz parte da educação, desde os primeiros anos de vida aprendemos dentro de uma determinada cultura e valores, com nossos pais, educadores e colegas. Diante a necessidade procuramos realizar uma formação onde pudéssemos capacitar formadores para trabalhar com os educadores de cada município com o objetivo de refletir nossa prática e identificar as principais necessidades dos professores da educação básica em relação à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. Além disso, objetiva-se analisar o discurso no professor se ocorre a inclusão nas escolas públicas municipais, bem como verificar a receptividade dos professores diante do paradigma da educação inclusiva e finalmente analisar a partir do discurso do professor, como as práticas pedagógicas e atitudes dos professores favorecem a concepção inclusiva da educação. As pessoas têm que aprender a se fazer inclusivas. Isso significa mudar, e como isso é algo que decorre do ambiente humano, inclusão implica em mudança de paradigmas, Implica no olhar para si e para o mundo sob outro ângulo, basicamente, em lidar com as diferenças. Incluir não é dar lugar ao diferente, é reconhecer que ele sempre teve seu lugar, mas nos recusamos a enxergar.



www.focopb.com.br

@fococonsultoriapb



Considerando a importância da formação de professores e a necessidade de organização de sistemas educacionais inclusivos para a concretização dos direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais a FOCO CONSULTORIA junto as Secretarias Municipais de Educação buscou ofertar essa formação de Educação Especial para familiarizar os professores da rede com o estudo dos documentos "Saberes e Práticas da Inclusão", da Secretaria da Educação Especial do MEC

Específicos:

1. Familiarizar o professor com a Declaração de Salamanca, documento produzido pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em Salamanca, Espanha, sob o patrocínio da UNESCO e do Ministério da Educação e Ciência, da Espanha, no período de 7-10 de junho de 1994. Neste documento são analisadas mudanças necessárias para favorecer a capacitação das escolas para atender a todas as crianças, sobretudo às que apresentam necessidades educacionais especiais;
2. Favorecer condições para que o professor discuta e reflita sobre educação especial e necessidades educacionais especiais na perspectiva da educação inclusiva, tendo como base as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
3. Favorecer condições para que os professores aprofundem sua compreensão sobre o seu pensar e o seu fazer pedagógicos, considerando a bidirecionalidade e a interdependência constituintes do processo de ensino e de aprendizagem;
4. Favorecer condições para que o professor reflita sobre o currículo e as adequações (organizativas, de objetivos, de conteúdo, de método e organização didática, de avaliação e de temporalidade) necessárias para atender as necessidades educacionais especiais presentes em seu grupo de alunos, bem como diferencie as que pode promover por conta própria (pequenos ajustes), daquelas que requerem decisão de níveis hierárquicos superiores – equipe técnica, administração escolar, administração superior –ajustes significativos.
5. Subsidiar os sistemas de ensino na reflexão dos seus atuais modelos de avaliação;
6. Compreender a avaliação como um processo permanente e contínuo, compartilhado por todos os que atuam na escola;
7. Favorecer estudos mais detalhados sobre cada deficiência e TGD para que o professor saiba adequar sua prática em sala de aula onde possa atender a necessidade de aprendizagem da criança;
8. Favorecer condições para que o professor discuta e reflita sobre educação especial e necessidades educacionais especiais na perspectiva da educação inclusiva, tendo como base as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.



www.focopb.com.br

@fococonsultoriapb

000033



Familiarizando-se com a declaração de Salamanca;

Refletindo sobre as consequências práticas da declaração de Salamanca;

Currículo Escolar e Adequações Curriculares;

Educação Especial e necessidades educacionais especiais;

Estudando a relação entre o desenvolvimento e a aprendizagem;

Deficiência: auditiva, visual, física, intelectual e múltipla;

Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades- superdotação;

AVALIAÇÃO

A avaliação será contínua de acordo com cada encontro realizado no município através de relatos e fotos anexo trabalhado pelo formador.

REFERÊNCIAS

BLANCO, R. & D UK, C.A. A integração dos alunos com necessidades especiais na região da América Latina e Caribe. In: MANTOAN, M. T. A integração de pessoas com deficiência -contribuições para uma reflexão. São Paulo: Memnon,1997.
 CARVALHO, E.N.S. de. Escola integradora: uma alternativa para a integração escolar do aluno portador de necessidades educativas especiais. In: SORIANO, E.M.L. de A Tendências e desafios da educação especial. Brasília: MEC, 1994. BRASIL, MEC. Saberes e Práticas da Inclusão 2006.



www.focopb.com.br

@fococonsultoriapb



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/05/2023 às 08:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.359.017/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6450.F96D.E2CB.8333 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 02/05/2023 as 08:52:13

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Página 1/1

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/06/2023 às 11:36:58 foi protocolizado o documento sob o N° 59322/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joseildo Alves Monteiro.

Número do Contrato: 000212012023

Data da Publicação: 17/05/2023

Data da Assinatura: 16/05/2023

Data Final do Contrato: 16/11/2023

Valor Contratado: R\$ 36.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação para os professores da rede em educação inclusiva com carga horária de curso ministrado de 40 horas/aulas no município de São José do Bonfim/PB.

Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	87d2620e5c6c2022112ba2e3ca225632
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8f9f4ad821d9e535f3c1dcdaeb16e6e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3f8a56a3010f9c01c71108fe76b087bb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4771b4f93a6b2dc5a008f9ebc40d54c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 59318/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/06/2023 às 11:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 59322/23 ao Documento 59318/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 59318/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	e4771b4f93a6b2dc5a008f9ebc40d54c
Comprovante de publicidade	21 - 22	87d2620e5c6c2022112ba2e3ca225632
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	3f8a56a3010f9c01c71108fe76b087bb
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 48	8f9f4ad821d9e535f3c1dcdaeb16e6e2
RECIBO PROTOCOLO	49	4694ecf6c51ab7ea3c90ddb32f24e77c

João Pessoa, 01 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**